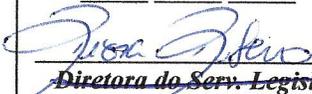




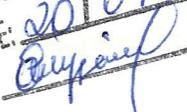
Prot. Nº 198 / 11
Em 14 / 09 / 11

Diretora do Serv. Legislativo

Unanimidade
Aprovado
Rejeitado
Sessão de 28 / 09 / 11

Presidente

Despachado
Em ____ / ____ / ____

Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento,
Economia e Administração Pública.
ENCAMINHE-SE: 20 / 09 / 11
PRESIDENTE: 

PROJETO DE LEI Nº 058/2011

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º. Fica pela presente lei, autorizada a criação da Sala do Empreendedor, que poderá ser subordinada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de analisar os processos burocráticos, agilizar e viabilizar a implantação de empreendimentos no Município, através da integração e cooperação dos órgãos públicos envolvidos.

Art. 2º. A Sala do Empreendedor será constituída por um Grupo Executivo e um Comitê de Análise de Processos.

Art. 3º. Todos os requerimentos relativos à inscrição municipal e alvará de funcionamento deverão ser encaminhados à Sala do Empreendedor.

Art. 4º. Competirá à Sala do Empreendedor:



I - protocolar todos os requerimentos relativos à inscrição municipal e alvará de funcionamento;

II - analisar os processos burocráticos para viabilizar a implantação de empreendimentos visando a geração de empregos;

III - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal e alvará de funcionamento, nos prazos definidos, conforme a legislação em vigor.

Art. 5º. O Grupo Executivo constituir-se-á por servidores designados pelo Prefeito da seguinte forma:

I - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

II - 1 (um) representante do Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica;

III - 1 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho e Emprego;

IV - 1 (um) representante do Setor de Fiscalização;

V - 1 (um) representante do Departamento de Obras e Infra-Estrutura Urbana;

VI - 1 (um) representante do Gabinete;

§ 1º - O Grupo Executivo terá sua organização apoiada numa gestão matricial, através dos representantes dos Departamentos envolvidos para implementação do objetivo constante no artigo 1º desta lei.

§ 2º - O representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho e Emprego, terá a função de Gerente da Sala do Empreendedor.



§ 3º - Os representantes designados nos termos deste artigo deverão possuir conhecimentos técnicos compatíveis com os exigidos para a função que os mesmos exercerão no Grupo Executivo.

Art. 6º. O Comitê de Análise de Processos reunir-se-á, quando necessário, por convocação do gerente da Sala do Empreendedor.

Art. 7º. O Comitê de Análise de Processos será composto por representantes das seguintes Secretarias:

I - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

II - 1 (um) representante do Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica;

III - 1 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho e Emprego;

IV - 1 (um) representante do Setor de Fiscalização;

V - 1 (um) representante do Departamento de Obras e Infra-Estrutura Urbana;

VI - 1 (um) representante do Departamento da Fazenda Pública, Finanças e Controle;

§ 1º - Com exceção do gerente da Sala do Empreendedor, os demais representantes indicados para o Comitê não poderão integrar o Grupo Executivo.

§ 2º - O Comitê terá um presidente que será o Representante do Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica.

§ 3º - O Comitê será secretariado pelo gerente da Sala do Empreendedor.



§ 4º - De acordo com a matéria constante dos processos a serem analisados ou definidos, o Presidente do Comitê poderá solicitar reunião dos Diretores e servidores envolvidos no processo.

Art. 8º. Os servidores designados nos termos do artigo 7º terão autonomia para, em nome dos respectivos Departamentos, opinar a respeito dos processos em análise, sendo neste caso dispensável a anuência do Diretor da respectiva área.

Art. 9º. Em uma primeira etapa, todos os processos serão analisados pelo Grupo Executivo, cuja decisão se dará por deliberação unânime de seus membros.

Parágrafo Único. Os pedidos constantes dos processos que não forem deferidos serão encaminhados para análise do Comitê.

Art. 10. Em uma segunda etapa, o Comitê analisará e decidirá por deliberação da maioria de seus integrantes aqueles processos a ele encaminhados nos termos do parágrafo único do artigo 9º que não estejam em conformidade com a ordem legal, técnica ou regulamentar, considerando o interesse público e a geração de empregos.

Parágrafo Único. A decisão do Comitê poderá firmar precedente para casos de processos análogos.

Art. 11. A Sala do Empreendedor poderá propor parceria com as concessionárias de serviços públicos, órgãos públicos estaduais e federais e entidades civis, no sentido de agilizar e viabilizar empreendimentos geradores de empregos.



Art. 12. Os membros do Grupo Executivo serão designados pelo Sr. Prefeito através de portaria, para exercerem suas funções perante o Departamento de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho e Emprego pelo prazo de até 2 anos, prestando relevantes serviços ao município, sem prejuízo do exercício de suas funções no Departamento de origem.

Parágrafo Único. Esses servidores, após o período mencionado neste artigo, serão substituídos ou reconduzidos às suas funções mediante avaliação do gerente da Sala do Empreendedor.

Art. 13. Os recursos financeiros para atender a esta lei constarão de dotação orçamentária própria, que será designada pelo Poder Executivo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Prof. José Gonso", 14 de setembro de 2011.

Ver. Marcelo Simão

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa auxiliar a Municipalidade a instrumentalizar o apoio ao empreendedorismo de Santa Rita do Passa Quatro/SP, autorizando a criação, organização e funcionamento da Sala do Empreendedor, que servirá como uma ferramenta de apoio ao desenvolvimento de nosso município, dotado de poderes e conhecimento necessários para tão importante empreitada.

É importante ressaltar que tal projeto de lei trata-se de uma autorização, sendo que o início das atividades e implantação do local adequado devem ser estabelecidos quando o Poder Executivo entender oportuno, haja vista que tal iniciativa é feita como uma contribuição para o auxílio de cidadãos que tiverem interesse em investir em nossa cidade, e dispor sobre matérias de interesse local como é caso, se encontra dentro das competências deste Poder Legislativo, como reza o *art.6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal*.

Vereador Marcelo Simão